DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2760/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12820/2014
PROTOCOLO	:	1532926
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	TÂNIA MARIA GARIB
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO – 22447/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE INFORMÁTICA MUNICIPAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$33.136,00

O presente processo tem como objeto de análise a prestação de contas do Convênio de repasse financeiro n. 22.447/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Assistência Social, representado por sua Secretária Senhora Tânia Maria Garib, e a Prefeitura Municipal de Sonora, tendo como objeto a aquisição de materiais permanentes e equipamentos para o centro de informática municipal, no valor de R$ 33.136,00 (trinta e três mil, cento e trinta e seis reais).

A manifestação da 5ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise n. 2273/2015, na qual constata que a prestação de contas do Convênio, observou as normas legais, o mesmo ocorrendo quanto à origem dos recursos e sua utilização, entendendo, ao final, que foi elaborado em consonância com as normas vigentes.

Manifestou-se em seguida o Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 1723/2015, no qual relata todo o processado, concluiu opinando pelo julgamento como contas regulares, fundamentando.

É o relatório.

Das razões da Decisão:

Depreende-se destes autos que tanto a Concedente quanto o Convenente cumpriram com todas as exigências legais pertinentes aos convênios; consta ainda a aprovação da prestação de contas por parte da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira, informando quanto a inexistência de pendências com a Prestação de Contas de Convênios, e igualmente a homologação da prestação de contas pela Senhora Secretária de Estado de Assistência Social, Tânia Maria Garib.

Nesse sentido foi à manifestação da 5ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Conclusiva já mencionada, atestou a regularidade com demonstração da seguinte planilha:

Valor do Convênio	R$ 30.000,00
Valor Repassado	R$ 30.000,00
Recurso de Contrapartida	R$ 3.136,00
Recursos Próprios	R$ 10.000,00
Aplicação financeira	R$ 444,61
Outras fontes	R$
Total dos recursos	R$ 43.580,61
Prestação de Contas	R$ 43.140,00
Devolução de recursos	R$ 450,32

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas **Convênio n. 22.447/2013,** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 27 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mmga